

6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00466, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002366
NOME DO INFRATOR: STENIO OLIVEIRA GONDIM
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-12-00390, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002378
NOME DO INFRATOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00427, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002379
NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO DE CRISTO CUNHA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00957, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002382
NOME DO INFRATOR: AMATA FILIAL IPIXUNA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00970, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002433
NOME DO INFRATOR: TANIA VANESSA VERNECH VIETMEIER
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00138, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002448
NOME DO INFRATOR: JOSÉ AUGUSTO LUNA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00152, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002495
NOME DO INFRATOR: ADY FERREIRA DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00595, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002500
NOME DO INFRATOR: ELIVAM ALVES RODRIGUES
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00588, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002503
NOME DO INFRATOR: ELZA COSTA MATOS
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00167, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002507
NOME DO INFRATOR: ELZA COSTA MATOS
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00163, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002508
NOME DO INFRATOR: ELIO DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01095, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1161864

Redação Extrato:
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº 2024/468111
PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, instituição de ensino superior, associação privada sem fins econômicos, mantida e representada pela Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA.
ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS - Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; CESUPA - Av. Governador José Malcher, nº 1963, Bairro São Brás, CEP 66.060-232, Belém/PA;
OBJETO: realização de atividades de interesse comum das instituições parceiras, no sentido de promover a evolução socioeconômica local e regional;
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.
ASSINANTES: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado, pela SEMAS; Sérgio Fiuza de Mello Mendes, pelo CESUPA.
COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: Juarez do Couto Pastana Júnior (SA-GRH) e Luz Marina Lopes de Almeida (GEBIO), pela SEMAS; Suze dos Santos Oliveira e Taynara do Vale Gomes Pinho, pela CESUPA/ACEPA.

Protocolo: 1161825

RESOLUÇÃO COEMA Nº 188, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
Torna pública a decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a Licença Prévia Ambiental para atividade de extração de minerais metálicos, do projeto “Ferro Sul”, localizado nos municípios de Parauapebas e Curionópolis, no Estado do Pará.
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ (COEMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º-C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993, e suas alterações, e
CONSIDERANDO a Ata da 85ª Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), realizada em 27 de dezembro de 2024, bem como as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/0000012364,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a decisão de aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a solicitação de Licença Prévia Ambiental, para atividade de extração de minerais metálicos, do Projeto “Ferro Sul”, na 85ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A atividade será localizada nos municípios de Parauapebas/PA e Curionópolis/PA, de interesse da Empresa LIGAA S. A.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 28 de janeiro de 2025.
RAUL PROTAZIO ROMÃO
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará
Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

Protocolo: 1161798

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Portaria nº. 026 de 27 de janeiro de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a solicitação apresentada no Processo nº 2024/1342838;